

4.7 ANÁLISE HISTÓRICA DA LAICIDADE DO ESTADO BRASILEIRO E O PROJETO DE LEI 2265/2019

Gabriel de Oliveira Clinco¹
Leonardo Caianelo Barbosa²

A Constituição Federal estabelece a vedação ao exercício da atividade religiosa pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Este dispositivo remonta o disposto no Decreto 119-A do intelectual e político Rui Barbosa, que estabeleceu, já em 1890, a laicidade do Estado brasileiro. Em 2019, o projeto de Lei 2265, em tramitação pelo Congresso Nacional brasileiro, proposto pelo Deputado Federal Sérgio Vidigal, busca asseverar a criminalização acerca do desrespeito aos dogmas e crenças religiosas, estabelecendo pena de reclusão e multa aos infratores. O principal objetivo desta pesquisa é demonstrar a inconstitucionalidade do referido projeto de lei, tendo como metodologia o método lógico-dedutivo, vez que aborda a interpretação do texto da norma e fundamentos dispostos na Constituição Federal de 1988 para análise de possíveis afrontas ao sistema normativo pátrio. O tipo de pesquisa será o bibliográfico, elaborada a partir da consulta de livros, legislações esparsas, artigos e textos colhidos da internet. O produto que se apresenta como resultado inicial deste estudo é de que o Estado brasileiro não pode ter a responsabilidade de punir indivíduos que não sigam determinado dogma, preceito ou crença religiosa que lhe foram impostos, visto que tal disposição resultaria na sobreposição de determinada religião em detrimento de outras, manifestando verdadeira atividade religiosa por parte do Estado brasileiro na função de garantidor da ordem jurídica e aplicador da norma, especialmente quando se considera que a religião possuidora do maior número de adeptos possa buscar a extinção das outras através da ampla aplicabilidade e subjetividade da norma em questão. Acerca da laicidade estatal brasileira, o filósofo e doutrinador João Augusto Anchieta Amazonas Mac Dowell, em sua obra “Laicidade, Estado e Religião: o novo paradigma”, alega que o conceito de estado laico se originou da forma autoritária em que a Igreja operava sobre o Estado durante a Idade Média, sendo necessário o afastamento de sua atuação sobre o governo, fator indispensável na análise do projeto de lei em evidência, que, em suma, se fundamenta unilateralmente pela crença religiosa majoritária no país, não levando em consideração a vedação ao exercício da atividade religiosa pelo Estado, conforme disposto pela Carta Magna de 1988.

Palavras-chave: Religião; Lei; Laicidade.

¹ Discente do 7º período do curso em Direito da UEMG – Frutal, e-mail: gabrielclinco@msn.com

² Discente do 7º período do curso em Direito da UEMG – Frutal, e-mail: leonardocaianelo.uemg@hotmail.com